

## **CONTRATO Nº 02/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE UM LADO. DE ENTRE SI FAZEM, CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA/ES E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LUCIENE MARIA DE SOUZA LEITE DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 124, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000, CNPJ nº 31.724.289/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Edson Marcio de Almeida, brasileiro, casado, despachante, portador do CPF nº 008.473.167-26 e RG nº 1.182.762-SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Francisco Augusto de Castro, nº 84, Quilombo, lúna/ES, denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa EXECUTA CONTABILIDADE & NEGÓCIOS, com sede na Travessa 22 julho, nº. 213, Centro, Lajinha/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 32.473.819/0001-62, neste ato representada pela, Sra. Luciene Maria de Souza Leite da Silva, brasileira, casada, contadora, residente na Avenida Nelson Luis Hubner, 213, Campestre, Lajinha/MG, CEP 36.980-000, portadora do CPF nº 008.898.766-30 e RG nº 8.833.580 SSP-MG, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente o contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos e especializados com preparação de documentação e alimentação 11

de sistema de software para atender as exigências abaixo: Sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, E-Social: Analise das SEFIP's da Câmara Municipal de lúna, para identificação e acerto das datas de desligamento de funcionários e vereadores e reprocessamento das mesmas.

#### **DETALHAMENTO DO OBJETO:**

- 1.1 Para execução do objeto desse termo de referência, deverá ser executado o serviço de assessoria no processo de execução do eSocial, abrangendo os serviços detalhados a seguir:
- 1.2. Preparo das informações periódicas e não periódicas para envio ao eSocial, incluindo desde a consolidação, revisão, tratamento, validação e acompanhamento dos dados necessários, até a emissão da guia de pagamento via DCTFWeb, para cumprimento da obrigação em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- 1.3. Conferência integral dos dados a serem enviados ao eSocial, base de cálculo, incidências e alíquotas, incluindo envio de arquivos e emissão de guias de impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a folha de pagamento de empregados e prestadores de serviço, inclusive sobre rescisões de empregados, para pagamento pela Câmara Municipal de Iúna/ES;
- 1.4. Identificação de eventuais lacunas de informação obrigatórias e necessárias ao cumprimento da obrigação;
- 1.5. Geração e transmissão dos arquivos xml ao eSocial em software o e acompanhamento dos resultados do processamento;
- 1.6. Tratar os arquivos de retorno dos dados processados pelo eSocial. O retorno e tratamento dos dados deverão ocorrer em tempo hábil para fechamento de todos os eventos periódicos dentro dos prazos exigidos;
- 1.7. Análise, tratamento e retificação, quando for o caso, de inconsistências ou alterações nos dados enviados ao eSocial;





# Câmara Municipal de Iuna

- 1.8. Atendimento permanente a consultas referentes aos aspectos das legislações trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal que tenham reflexos nos processos do departamento de pessoal e, consequentemente, nos dados a serem enviados ao eSocial;
- 1.9. Os serviços descritos no item 3.1 a 3.9 serão executados nas dependências da CONTRATANTE, com o emprego de recursos humanos, materiais e sistemas informatizados de propriedade dela. O arquivo físico da documentação pertinente ficará nas dependências da Câmara Municipal de Iúna/ES;
- 1.10. A Câmara Municipal de lúna/ES fornecerá diária, mensal, ou anualmente, conforme o caso, em formato txt ou excel, as informações/bases de dados atualizados constantes do Sistema de Informações de Recursos Humanos para subsidiar a realização dos serviços descritos;
  - 1.11. Analise de todos os desligamentos de funcionários e vereadores;
  - 1.12. Reprocessamento de todas as SEFIP's para acerto dos CNIS com os devidos desligamentos.

#### 2- CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a partir do dia 08/09/2021 e da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de serviço.
- **2.2.** O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação para esse fim, podendo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela Contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Para a execução do objeto contratual previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, as partes ajustam o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago mensalmente parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- **3.2.** No preço ajustado já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos e outros relacionados ao fornecimento e execução do objeto do Contrato.
- 3.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, contados do atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- **3.4.** Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei de Licitações, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**4.1.** As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente: 010001.0103100012.005-33904900000 - Ficha 17 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

#### 5.1. A Contratante obrigar-se-á:

- I Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do contrato.
- II Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, no prazo estabelecido neste termo.
- III Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

4



- IV Manter seus dados atualizados perante a Contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato;
- V Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir repactuação ou reajuste de preços;
- VI Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.
- VII Prestar as informações necessárias para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais;

#### 5.2. A Contratante obrigar-se-á:

- I Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma do contrato.
- II Executar os serviços de Implantação e Treinamento.
- III Manter disponibilidade de contato para eventuais dúvidas, consultas de fácil acesso, via telefone, e-mail, Whatsapp, entre outros meios de comunicação.
- IV Exigir da Contratada, o imediato afastamento de qualquer empregado, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, devendo ser feita a substituição de imediato.
- V Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor.
- VI Manter controle de frequência/pontualidade dos dias sob o contrato.
- VII Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**6.1.** O Contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do serviço contratado, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **7.1.** A Contratante poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização no seguintes casos:
- a) inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) deixar de atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;





# Câmara Municipal de Iuna

- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 7.2. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A execução do presente contrato será acompanhado/fiscalizado pela Sraº Cátia Cilene Tallon Figueiredo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Iúna/ES, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

lúna/ES, de 08 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Iúna/ES

Edson Márcio de Almeida

Executa Contabilidade & Negócios

Luciene Maria de Souza Leite da Silva